



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

III – será concedido aos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.636, de 15 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.704, de 17 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.785, de 21 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.814, de 23 de maio de 2024, pela Portaria 1.821, de 23 de maio de 2024, todas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como pelas demais portarias desta Secretaria publicadas até o final da vigência do estado de calamidade pública em parte do território nacional de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca permitir a inclusão de novos municípios do Rio Grande do Sul na lista dos beneficiados pela Medida Provisória nº 1222/2024, em função do reconhecimento do estado de calamidade pública em parte do território nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 36/2024, em momento posterior à publicação da referida medida provisória, enquanto esse estado de calamidade estiver vigente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244093933100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



LexEdit
* C D 2 4 4 0 9 3 9 3 3 1 0 0 *

Na data da publicação da Medida Provisória em questão, apenas as Portarias nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e nº 1.636, de 15 de maio de 2024, ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, haviam sido publicadas. Contudo, foram publicadas posteriormente as Portarias nº 1.704, de 17 de maio de 2024, nº 1.785, de 21 de maio de 2024, nº 1.814, de 23 de maio de 2024, e nº 1.821, de 23 de maio de 2024, todas dessa mesma Secretaria.

Sabemos que os recentes eventos climáticos severos que causaram danos significativos à infraestrutura urbana e rural dos municípios gaúchos ainda persistem e continuam impactando de forma severa a economia do Rio Grande do Sul, assim como o bem-estar de sua população. A permanência das chuvas ainda faz com que muitos municípios desse Estado permaneçam sob risco em função das enchentes e dos deslizamentos de terra. Desse modo, é fundamental que a Medida Provisória permita a atualização e a correção da lista de municípios que irão receber valores adicionais a título do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

**Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244093933100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



CD/24409.39331-00 (LexEdit)